

## RESOLUÇÃO COMDICA Nº 01/2019

Regulamenta o processo para a escolha dos Conselheiros Tutelares nas eleições de 2019.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA do Município de Cândido Godói – RS, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Federal nº 8.069-90 – ECA, na Lei Municipal nº 2.154/2010 com suas alterações posteriores e o disposto na Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional – CONANDA, RESOLVE expedir a seguinte Resolução:

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O processo para a escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Cândido Godói/RS, de que tratam os arts. 21 e seguintes da Lei Municipal nº 2.154/2010, ocorrerá através de eleição pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos do Município, será fiscalizado pelo Ministério Público e reger-se-á pelo disposto nesta Resolução.

Art. 2º Para conduzir o processo de escolha o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA elegerá 2 (dois) de seus integrantes para, junto com o presidente do COMDICA, formar a Comissão de Escolha.

§ 1º Compõe a Comissão de Escolha, junto com o Presidente do COMDICA:

I – Renê Knapp; Jaime André Kaufmann

II – Janete Maria Seleprin Kieling;

§ 2º Os integrantes da Comissão de Escolha escolherão, dentre seus integrantes, um presidente, sendo o nome do escolhido divulgado no Edital de abertura das inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

### CAPÍTULO II

#### DAS INSTÂNCIAS ELEITORAIS



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO GODÓI – RS

Art. 3º Constituem instâncias eleitorais:

I – o COMDICA; e

II – a Comissão de Escolha.

Art. 4º Compete ao COMDICA:

I – compor a Comissão de Escolha;

II – expedir Resoluções acerca do processo eleitoral naquilo que se fizer necessário;

III – julgar:

a) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão de Escolha;

b) as impugnações ao resultado geral da eleição;

IV – publicar o resultado geral da eleição; e

V – proclamar os eleitos.

Art. 5º. Compete à Comissão de Escolha:

I – coordenar o processo eleitoral e dar-lhe ampla publicidade, o que inclui conduzir a elaboração, aplicação e correção da prova escrita, de caráter eliminatório;

II – receber, analisar e homologar o registro das candidaturas, fazendo-se publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público;

III – receber e analisar as impugnações e recursos apresentados pelos interessados em todas as fases do processo de escolha, encaminhando-as ao Presidente do COMDICA, quando for o caso;

IV – notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para defesa, no caso de impugnações e outros recursos de que sejam partes interessadas;

V – realizar reuniões destinadas a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação;

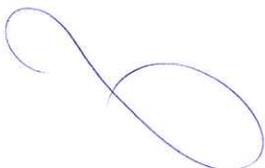
VI – selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha;

VII – publicar a lista dos mesários e dos fiscais da votação;

VIII – receber, processar e julgar as impugnações a mesários e apuradores;

IX – escolher e divulgar os locais do processo de escolha;

X – notificar o Ministério Público de todas as fases do processo de escolha;



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO GODÓI – RS

XI – solicitar ao comando da Brigada Militar efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais de votação e apuração;

XII – fiscalizar a eleição e a apuração dos votos;

XIII – processar e decidir as denúncias referentes à propaganda eleitoral;

XIV – receber e divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha, encaminhando o material referente ao pleito ao COMDICA;

XV – tomar todas as demais providências necessárias para a realização do pleito;

XVI – organizar palestras e cursos preparatórios dos candidatos, que juntos somem uma carga horária de 40 horas semanais;

XVII – regulamentar, elaborar e coordenar a aplicação da prova escrita objetiva, bem como os seus conteúdos, na forma do disposto no art. 24 e seus §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 2.154/2010.

XVIII – resolver os casos omissos.

§ 1º Para analisar e decidir acerca de recursos e impugnações poderá a Comissão realizar reuniões e, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências que se fizerem necessárias.

§ 2º As decisões da Comissão de Escolha serão tomadas pela maioria de seus membros.

### CAPÍTULO III

#### DO PROCESSO DE ESCOLHA

##### SEÇÃO I

#### DO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO DE ESCOLHA E SUA DIVULGAÇÃO

Art. 6º O processo de escolha dos Conselheiros Tutelares terá início com a publicação do Edital de Convocação que, obrigatoriamente, conterá:

I – período de inscrições que durará, no mínimo, 15 (quinze) dias;

II – requisitos necessários à inscrição, definidos no art. 12 desta Resolução;

III – prazos para recursos e impugnações;

IV – regras de divulgação do processo de escolha;

V – condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções, conforme previsto na Lei;

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO GODÓI – RS

VI – composição da Comissão de Escolha encarregada de conduzir o processo de escolha;

VII – período de campanha eleitoral;

VIII – outros prazos recursais referentes a etapas do processo de escolha.

§ 1º O Edital de Abertura deverá ser publicado com antecedência de, no mínimo, 06 (seis) meses da data do pleito.

§ 2º Ao Edital de Abertura dar-se-á ampla divulgação, devendo o mesmo ser publicado no Diário Oficial do Município, definido pela Lei Municipal nº 2.715/2018, disponível no site [www.diariomunicipal.com.br/famurs](http://www.diariomunicipal.com.br/famurs), no site oficial da Prefeitura Municipal de Cândido Godói, bem como em todos os meios de imprensa oficial definidos nesta Resolução, devendo ser também afixado em locais de amplo acesso ao público.

§ 3º Para os fins a que se refere o § 2º deste artigo, também deverão ser realizadas chamadas em rádio local, jornais e outros meios de divulgação.

§ 4º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990.

### SEÇÃO II

#### DA DATA, LOCAL E PROVIDÊNCIAS PARA A ELEIÇÃO

Art. 7º Para a realização do processo de escolha através de eleição serão utilizadas urnas comuns e cédulas de votação.

§ 1º A Comissão de Escolha deverá providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado pelo COMDICA.

§ 2º Na hipótese do § 1º deverá ser publicado Edital com a definição dos critérios a serem adotados para a votação por meio deste procedimento.

§ 3º Deverá ser requerido à Justiça Eleitoral cópia das listas de eleitores do Município.

§ 4º Os eleitores habilitados pela Justiça Eleitoral poderão votar em qualquer local de votação.

Art. 8º A eleição será realizada em locais públicos de fácil acesso, observados os requisitos essenciais de acessibilidade.

Parágrafo único. Os locais de votação serão divulgados por meio de Edital próprio, com a antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias da data da eleição.

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO GODÓI – RS

Art. 9º A eleição realizar-se-á no dia 06 (seis) de outubro de 2019, no período compreendido entre 9h e 16h, horário de Brasília-DF.

Art. 10. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

Parágrafo único. Caso o número de candidatos registrados seja inferior a 8 (oito), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas.

Art. 11. Considerar-se-ão eleitos os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior votação nas eleições.

Parágrafo único. Serão eleitos como suplentes os 05 (cinco) candidatos subsequentes, observada a ordem decrescente resultante da eleição.

### SEÇÃO III

#### DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA A CONSELHEIRO TUTELAR

Art. 12. São requisitos para candidatar-se à função de Conselheiro Tutelar, conforme art. 23 e seus §§ da Lei Municipal nº 2.154/2010:

I – idade superior a 21 anos reconhecida idoneidade moral;

II – ser domiciliado no Município por mais de 2 (dois) anos;

III – ter cursado o ensino médio completo;

IV – estar no gozo de seus direitos políticos;

V – apresentar certidão de antecedentes criminais da Justiça Comum e federal e alvará de folha corrida judicial da comarca ou comarcas onde tenha residido nos últimos cinco anos, que atestem conduta compatível com o exercício das funções de conselheiro tutelar;

VI – estar em pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício da função de conselheiro tutelar;

VII – mínimo de 75% de frequência nas palestras e aulas de curso preparatório a serem oferecidos;

VIII – ser aprovado em prova de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e Adolescente – ECA, e legislação pertinente à matéria, obtendo no mínimo 50% de acertos em prova escrita objetiva a ser realizada.

Parágrafo único. Os requisitos referidos nos incisos I a VI deste artigo devem ser exigidos também para a posse e mantidos pelo período que durar o mandato, como condição para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

#### SEÇÃO IV

##### DAS INSCRIÇÕES E REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 13. A inscrição dos candidatos ao processo de escolha para o Conselho Tutelar compreenderá uma fase preliminar e outra definitiva.

§ 1º A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas nesta Resolução, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão de Escolha em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

§ 2º A fase de inscrição preliminar compreende a fase de avaliação do cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 12, incisos I a VI desta Resolução, passadas todas as fases de recursos e impugnações.

§ 3º A inscrição definitiva, conforme disposto no art. 23, § 3º da Lei Municipal nº 2.154/2010, será deferida aos candidatos que preencherem, concomitantemente, os seguintes requisitos:

I – mínimo de 75% de frequência nas palestras e aulas de curso preparatório a ser oferecido pelo COMDICA, o que será auferido por meio de certificado;

II – a obtenção de, no mínimo, 50% de acertos em prova escrita objetiva realizada sob a coordenação do COMDICA através da Comissão de Escolha.

Art. 14. A inscrição será gratuita e deverá ser realizada pessoalmente pelo candidato.

Art. 15. As informações prestadas na Ficha de Inscrição, em modelo a ser disponibilizado juntamente com o Edital de abertura das inscrições, bem como o seu preenchimento, são de exclusiva responsabilidade do candidato, ficando sob sua inteira responsabilidade as informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento da ficha.

Art. 16. As inscrições serão no prazo de no mínimo 15 dias, cujas datas inicial e final constarão do Edital de Abertura, no horário das 8h às 11h 30min e das 13h 30min às 17h, na Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Avenida Pindorama, nº 166, centro de Cândido Godói.

Parágrafo único. No caso de prorrogação das inscrições com fundamento no parágrafo único do art. 10, o prazo para novas inscrições será de 5 (cinco) dias, sem qualquer prejuízo aos candidatos já inscritos.

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO GODÓI – RS

Art. 17. São documentos necessários à inscrição, de forma a demonstrar o adimplemento dos requisitos para a candidatura constantes no art. 12 desta Resolução, os seguintes:

I – Ficha de inscrição, em modelo a ser disponibilizado juntamente com o Edital de abertura das inscrições, devidamente preenchida;

II – apresentar certidão de antecedentes criminais da Justiça Comum e federal e alvará de folha corrida judicial da comarca ou comarcas onde tenha residido nos últimos cinco anos, que atestem conduta compatível com o exercício das funções de conselheiro tutelar;

III – Cópia autenticada do documento oficial de identificação, sendo para este fim assim considerada a cédula de identidade expedida por Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pela Polícia Federal; a identidade expedida pelo Ministério das Relações Exteriores para estrangeiros; a identificação fornecida por ordens ou conselhos de classes que por Lei tenham validade como documento de identidade; a Carteira de Trabalho e Previdência Social; o Certificado de Reservista; o Passaporte e a Carteira Nacional de Habilitação com fotografia, na forma da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

IV – Certidão de quitação da Justiça Eleitoral;

V – Cópia autenticada de conta de energia elétrica, água ou telefone, guia de pagamento de imposto (IPVA, IPTU, entre outros) ou contrato de locação de imóvel, em nome do candidato. Caso o candidato não possua estes documentos em seu nome, poderá comprovar a residência por meio de declaração com firma reconhecida em cartório, acompanhada de cópia de um dos documentos antes citados em nome da pessoa com quem declara residir.

VI – Cópia autenticada de certidão, diploma ou histórico escolar, expedido por estabelecimento de ensino público ou particular, devidamente reconhecido pela legislação vigente, comprovando a conclusão do curso de ensino médio completo.

VII – Declaração de que não exerceu consecutivamente a função de Conselheiro Tutelar na condição de titular nos últimos dois mandatos, ainda que um ou ambos não tenham sido em período integral.

VIII – Uma foto 3x4.

IX – atestado médico que comprove o pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício da função de conselheiro tutelar.

§ 1º No momento da inscrição o candidato deverá apresentar as cópias dos documentos acompanhados de seus originais.

§ 2º As cópias serão autenticadas por membro da Comissão de Escolha no momento da inscrição do candidato.

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO GODÓI – RS

§ 3º As cópias apresentadas não serão devolvidas em hipótese alguma.

§ 4º Não serão recebidos documentos originais, sob qualquer hipótese ou alegação.

Art. 18. O deferimento da inscrição dar-se-á após a verificação do correto preenchimento da Ficha de Inscrição e apresentação da documentação exigida pelo art. 17, que é de exclusiva responsabilidade do candidato, não sendo admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições.

Art. 19. A Comissão de Escolha no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar do encerramento das inscrições deverá se reunir e por meio de ata deliberar acerca da homologação das inscrições.

§ 1º Realizada a deliberação acerca das inscrições, será publicado edital no prazo de 2 (dois) dias úteis, de modo que o candidato que não tiver sua inscrição homologada poderá, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do edital, apresentar recurso que será julgado pela Comissão de Escolha no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 2º Passado o prazo para recursos a que se refere o parágrafo anterior, e julgados aqueles eventualmente interpostos, será publicado edital em 2 (dois) dias úteis com lista de inscritos preliminarmente homologados, e em sendo mantida a não homologação da inscrição, poderá o candidato, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do edital, apresentar recurso ao COMDICA, que terá 2 (dois) dias úteis para julgá-lo em reunião extraordinária.

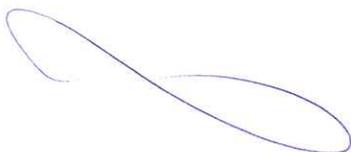
§ 3º Após o julgamento dos recursos ou transcorridos os prazos sem a manifestação dos candidatos que tiveram a inscrição indeferida, no prazo de 2 (dois) dias úteis será publicado edital pela Comissão de Escolha no qual constará a lista nominal dos inscritos cuja inscrição foi homologada.

Art. 20. Publicado o edital com a lista das inscrições homologadas será aberto prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação, para pedidos de impugnação de inscrições.

§ 1º Constitui motivo de impugnação o não preenchimento de qualquer dos requisitos para a candidatura ou a incidência de alguma hipótese de impedimento para o exercício da função de Conselheiro Tutelar prevista na legislação em vigor.

§ 2º As impugnações podem ser apresentadas por qualquer cidadão ou pelo representante do Ministério Público, com a devida fundamentação e comprovação das razões alegadas, através de formulário conforme modelo a ser disponibilizado juntamente com o Edital de abertura.

§ 3º Para analisar e decidir acerca das impugnações, poderá a Comissão realizar reuniões e, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências que se fizerem necessárias.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO GODÓI – RS

§ 4º A Comissão tem, a partir do prazo final para recebimento das impugnações, o prazo de 2 (dois) dias úteis para publicar edital com as candidaturas impugnadas para que os candidatos impugnados apresentem suas defesas, o que deve ocorrer em até 3 (três) dias úteis, a contar da publicação do edital.

§ 5º A Comissão de Escolha avaliará o pedido de impugnação, bem como eventuais defesas apresentadas pelos candidatos impugnados, e os julgará no prazo de 2 (dois) dias úteis após encerrado o prazo para a apresentação das defesas.

§ 6º A Comissão de Escolha publicará edital acerca da sua decisão, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da sua deliberação.

§7º Da decisão da Comissão de Escolha caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado em até 3 (três) dias úteis da publicação do edital.

Parágrafo único. O COMDICA deverá manifestar-se sobre o recurso em até 2 (dois) dias úteis do seu recebimento.

Art. 21. Concluídos os prazos para recursos de impugnações e julgados aqueles eventualmente interpostos, serão homologadas em definitivo as inscrições em sua fase preliminar e será publicado novo Edital pela Comissão de Escolha constando a lista final dos pré-candidatos, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar do encerramento dos julgamentos.

### SEÇÃO V

#### DA CAPACITAÇÃO

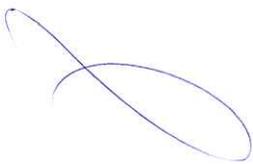
Art. 22. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em parceria com as diversas Secretarias do Poder Executivo Municipal, com o Ministério Público, com o Juízo da Comarca de Campina das Missões, Brigada Militar e, se possível, com a participação de outros setores especializados promoverá uma capacitação para todos os pré-candidatos, com uma carga horária de 40 horas, com a emissão de um certificado de participação ao final da capacitação, para aferição do cumprimento do requisito previsto no art. 23, § 3º da Lei Municipal nº 2.154/2010 e art. 13, § 3º desta Resolução.

§ 1º O período de realização da capacitação constará do Edital de Abertura.

§ 2º A capacitação será gratuita.

### SEÇÃO VI

#### DA PROVA



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO GODÓI – RS

Art. 23. Os candidatos com a inscrição preliminar homologada, listados no Edital a que se refere o art. 21 submeter-se-ão a uma prova escrita, de caráter eliminatório, a ser aplicada em data, local e horário a ser definido no Edital de Abertura.

Parágrafo único. As provas a serem aplicadas aos candidatos serão elaboradas e coordenadas pelo COMDICA através da Comissão de Escolha, com a participação de professores e profissionais das áreas de Letras, Psicologia, Assistência Social, Medicina ou Ciências Jurídicas e Sociais, e com a responsabilidade de uma equipe de assessoramento a ser formada pela Secretaria responsável pelo suporte administrativo do COMDICA.

Art. 24. A prova objetiva será composta de 20 (vinte) questões de múltipla escolha, envolvendo conteúdo relativo a conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e Adolescente – ECA e legislação pertinente à matéria, cujo grau de complexidade será diretamente proporcional à escolaridade exigida para o seu exercício.

Art. 25. O conteúdo programático será relacionado em anexo ao Edital de Abertura de inscrições.

Art. 26. A cada questão correta serão atribuídos 2,5 (dois vírgula cinco) pontos, de modo que a prova totalizará 50 (cinquenta) pontos.

Art. 27. Para ser considerado aprovado o candidato deverá somar, no mínimo, 25 (vinte e cinco), conforme o disposto no art. 23, § 3º, inciso II da Lei Municipal nº 2.154/2010.

Art. 28. Cada questão conterá quatro opções de resposta e somente uma será considerada correta.

Art. 29. A prova objetiva será reproduzida em igual número ao dos candidatos que tiverem as inscrições homologadas na primeira fase, o que se dará em sessão sigilosa realizada pela Comissão de Escolha juntaamente com a equipe de assessoramento.

Art. 30. Ultimadas as cópias, juntamente com a via original que conterá o gabarito a ser utilizado na correção, serão as provas acondicionados em envelopes lacrados e rubricados pelos integrantes da Comissão de Escolha, os quais permanecerão guardados em local seguro até o dia da aplicação das provas.

Art. 31 As provas conterão parte destacável, numerada sequencialmente, iniciando-se em 01 (zero um) e se destinará à identificação dos candidatos, sendo entregue, por ocasião, rascunho para realização da prova.

Parágrafo único. O rascunho deverá ser entregue juntamente com a prova preenchida à comissão.

Art. 32. Os candidatos deverão comparecer ao local de aplicação das provas com antecedência mínima de trinta minutos, munidos de:

I – comprovante de inscrição;



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO GODÓI – RS

II – documento oficial com foto; e

III – caneta esferográfica azul ou preta.

§ 1º O candidato que não estiver presente no interior da sala de aplicação das provas no horário definido será excluído do certame.

§ 2º O candidato que deixar de exibir documento oficial com foto, antes da prova, será excluído do certame.

§ 3º Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia da realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, noventa dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados e de assinaturas em formulário próprio.

Art. 33. No horário definido para início das provas, os fiscais convidarão dois candidatos para conferirem o lacre do envelope, removendo-o à vista de todos os presentes.

Art. 34. Distribuídas as provas, inicialmente os candidatos conferirão a presença das 20 (vinte) questões, passando-se ao preenchimento do nome completo, exclusivamente no canhoto destacável, o qual será imediatamente recolhido pelos fiscais e lacrado em envelope específico.

Art. 35. Os cadernos de provas deverão ser preenchidos pelos candidatos mediante a utilização de caneta esferográfica azul ou preta, assinalando-se apenas uma alternativa em cada questão.

Art. 36. Não serão consideradas válidas, atribuindo-se pontuação zero, as questões que forem respondidas a lápis, sem posterior confirmação à caneta.

§ 1º Também será anulada a questão que apresentar mais de uma alternativa assinalada pelo candidato, ou que contiver rasuras ou borrões.

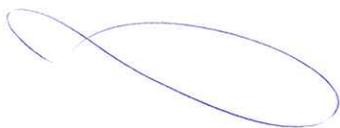
§ 2º Será anulada integralmente a prova que contiver assinaturas ou sinais que permitam a identificação do candidato, ressalvado o numeral impresso pela Comissão de Escolha.

Art. 37. O candidato que se retirar do local de provas não poderá retornar, ressalvados os casos de afastamento da sala com acompanhamento de um fiscal.

Art. 38. Não será permitido ao candidato retirar o caderno de questões da prova.

Art. 39. Será retirado do local das provas e desclassificado do Processo o candidato que:

I – apresentar atitude de desacato, desrespeito ou descortesia para com as pessoas encarregadas pela realização ou aplicação das provas ou com os outros candidatos;



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO GODÓI – RS

II – durante a realização da prova demonstrar comportamento inconveniente ou for flagrado comunicando-se com outros candidatos ou pessoas estranhas, por gestos, palavras ou por escrito, bem como se utilizando de livros, notas ou impressos;

III – durante a realização das provas estiver fazendo uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (bip, telefone celular, relógios, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, smartphone ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares.

§ 1º Na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos I a III será lavrado "auto de apreensão de prova e exclusão de candidato", fazendo-se constar o fato com seus pormenores, o qual será assinado por, no mínimo, um fiscal e pelo candidato eliminado.

§ 2º Em caso de recusa do candidato a assinar o auto de apreensão de prova e exclusão de candidato o fato será certificado à vista da assinatura de duas testemunhas.

Art. 40. No horário aprazado para o encerramento das provas serão estas recolhidas, independentemente de terem ou não sido concluídas integralmente pelos candidatos.

Art. 41. Durante a realização das provas, quaisquer ocorrências serão objeto de registro em ata.

Art. 42. No prazo de 2 (dois) dias, a Comissão de Escolha deverá proceder à correção das provas juntamente com a equipe de assessoramento.

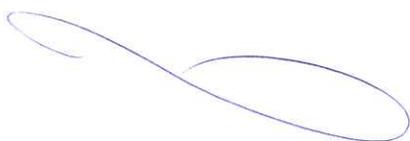
Art. 43. A correção se dará mediante comparação do gabarito padrão com as respostas assinaladas pelos candidatos no caderno de provas, registrando-se as pontuações individuais por questão e o total da nota atribuída à prova.

Art. 44. Encerrada a correção de todas as provas e registradas as notas auferidas, será procedida a abertura dos envelopes contendo os canhotos de identificação, comparando-os com aqueles que contiverem igual numeração, para identificar a nota atribuída a cada candidato.

Art. 45. Somente serão classificados os candidatos que obtiverem, no mínimo, cinquenta por cento da pontuação aferida à prova, sendo os demais excluídos do processo.

Art. 46. Realizados os procedimentos referidos no art. 44 a Comissão de Escolha, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, publicará Edital com o resultado preliminar no quadro de publicações da Prefeitura Municipal, no mural do Conselho Tutelar, no site oficial do Município na internet e no diário oficial eletrônico do Município.

Art. 47. Da classificação preliminar dos candidatos e do gabarito oficial é cabível recurso endereçado à Comissão de Escolha, contendo a identificação do recorrente e



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO GODÓI – RS

as razões do pedido recursal, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do edital.

§ 1º Será possibilitada vista da prova na presença da Comissão de Escolha, permitindo-se anotações.

§ 2º A Comissão referida no caput no prazo de até 2 (dois) dias úteis julgará o recurso.

§ 3º Havendo a reconsideração da decisão classificatória pela Comissão de Escolha, o nome do candidato passará a constar no rol de selecionados, sendo publicado novo Edital.

§ 4º Não havendo reconsideração, a Comissão de Escolha publicará edital acerca de sua decisão, dentro de 2 (dois) dias úteis da deliberação para que os candidatos possam interpor recurso perante o COMDICA no prazo de 3 (três) dias úteis da publicação do edital.

§ 5º O COMDICA tem até 2 (dois) dias úteis para julgar o recurso e publicar Edital, em até 2 (dois) dias úteis com a lista definitiva dos candidatos classificados para participarem da eleição.

Art. 48. Não será publicada ordem de classificação, mas tão somente edital com a pontuação obtida por cada candidato na prova juntamente com a informação acerca de sua classificação ou eliminação, ou seja, não serão considerados empates e não haverá necessidade de aplicação de critérios de desempate.

Art. 49. No Edital que divulgar o resultado definitivo, com a classificação dos aprovados na prova escrita, será publicado também o número de votação de cada candidato que será aquele da inscrição.

### SEÇÃO VII

#### DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 50. O período de propaganda eleitoral será fixado por ocasião do Edital de Abertura.

Art. 51. Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que responderão solidariamente pelos excessos praticados por seus simpatizantes.

Art. 52. Não será permitida propaganda eleitoral que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

§ 1º Considera-se propaganda eleitoral que implique grave perturbação à ordem a que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO GODÓI – RS

§ 2º Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos a oferta, a promessa ou a entrega de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, incluídos brindes de pequeno valor, em troca de apoio a candidaturas;

§ 3º Considera-se propaganda enganosa:

I – promessa de resolver eventuais demandas que não se enquadrem nas atribuições do Conselho Tutelar;

II – a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar; e

III – qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro com objetivo de auferir vantagem a candidaturas.

Art. 53. Qualquer cidadão, fundamentadamente, poderá denunciar à Comissão de Escolha a existência de propaganda eleitoral irregular.

§ 1º A Comissão de Escolha processará e decidirá as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

§ 2º Nos casos de denúncias caberá a Comissão de Escolha notificar o candidato denunciado no prazo de 2 (dois) dias úteis a partir da ciência da denúncia.

§ 3º O candidato notificado terá o prazo de 3 (três) dias úteis a contar da notificação para encaminhar defesa à Comissão de Escolha.

§ 4º Para instruir sua decisão, a Comissão de Escolha poderá ouvir testemunhas, determinar a produção de outras provas e efetuar diligências, tendo o prazo de 2 (dois) dias úteis para chegar a conclusão sobre a denúncia.

§ 5º O candidato e o denunciante serão notificados da decisão da Comissão de Escolha no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar desta.

Art. 54. Da decisão da Comissão de Escolha, caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado em 3 (três) dias úteis, a contar da notificação.

Parágrafo único. O COMDICA deverá manifestar-se sobre o recurso em até 2 (dois) dias úteis do seu recebimento, cujos candidato e o denunciante serão notificados em até 2 (dois) dias úteis.

### SEÇÃO VIII

#### DOS MESÁRIOS

Art. 55. Os mesários serão, preferencialmente, servidores indicados pelo Poder Executivo Municipal, nominalmente, em número a ser definido pelo COMDICA, suficiente para atender a demanda do processo de eleição.

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO GODÓI – RS

§ 1º Na impossibilidade de completar-se o quadro de mesários com servidores municipais, o COMDICA e a Comissão de Escolha ficam autorizados a convocar outros cidadãos, indicados pelas entidades representativas da sociedade civil que compõem o COMDICA.

§ 2º A atuação dos representantes das entidades referidas no parágrafo anterior será gratuita.

Art. 56. Não podem atuar como mesários:

I – candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, em linha reta ou colateral;

II – cônjuge ou companheiro de candidato; e

III – pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para candidato.

Art. 57. A lista contendo a nominata dos mesários que trabalharão na eleição será publicada em Edital, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização do pleito.

Parágrafo único. O candidato ou qualquer cidadão poderá impugnar a indicação de mesário, fundamentadamente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da publicação do Edital com a respectiva nominata, nos moldes do formulário cujo modelo constará anexo ao Edital de abertura das inscrições.

Art. 58. A Comissão de Escolha decidirá as impugnações a mesários no prazo de até 2 (dois) dias úteis do encerramento do prazo para a entrega das impugnações, publicando edital acerca de sua decisão em até 2 (dois) dias úteis.

Art. 59. Da decisão da Comissão de Escolha caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado em 3 (três) dias úteis, contados da publicação do edital referido no art. 58.

Parágrafo único. O COMDICA deverá manifestar-se sobre o recurso em até 2 (dois) dias úteis do seu recebimento, publicará Edital com a relação definitiva dos mesários no prazo de 2 (dois) dias úteis da sua decisão.

Art. 60. Compete aos mesários, antes do início da votação, verificar se o local escolhido para a eleição está em ordem, assim como o material remetido pela Comissão de Escolha, a urna e a cabine indevassável.

Art. 61. Na hora designada para o início da votação, cumpridas as exigências previstas nesta Resolução, o Presidente da Mesa, a ser assim designado pela Comissão de Escolha, declarará iniciados os trabalhos.

Art. 62. Os mesários devem orientar os eleitores para que, antes de ingressar no recinto da cabine, se apresentem à Mesa Eleitoral portando o documento oficial de identificação com fotografia.

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO GODÓI – RS

§ 1º Os mesários registrarão na folha de controle de votação, o nome do eleitor e o número do documento com fotografia.

§ 2º Após o registro, o mesário deverá colher do eleitor sua assinatura na folha de controle de votação, quando este último deverá conferir seus dados.

Art. 63. Compete ao Presidente da Mesa ou a quem designar como secretário, o registro de todos os acontecimentos que ocorrerem no curso da votação em ata, onde serão colhidas as assinaturas das partes envolvidas, bem como de eventuais testemunhas, quando houver.

### SEÇÃO IX

#### DA VOTAÇÃO

Art. 64. Os locais de votação serão definidos pela Comissão de Escolha, que poderão ser agrupadas por local ou região para melhor atender à operacionalização do processo de escolha e serão divulgados por meio de Edital, com antecedência de 30 (trinta) dias da data da eleição.

Art. 65. Podem votar os maiores de 16 (dezesesseis) anos, inscritos regularmente como eleitores do Município de Cândido Godói, constantes da listagem específica fornecida pela Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. A identidade do eleitor poderá ser objeto de impugnação junto às mesas receptoras de votos, devendo tudo ser registrado em ata de votação.

Art. 66. O eleitor deverá votar apenas em um candidato.

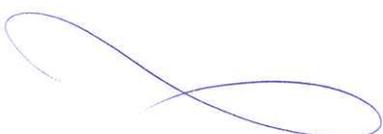
Art. 67. O sigilo da votação será garantido por meio do isolamento do eleitor em cabine indevassável, onde serão afixadas listas com o nome, apelido e número do candidato.

Art. 68. O Presidente da Mesa Eleitoral, verificando chegar a hora do encerramento da votação e existindo eleitores ainda por votar, distribuirá senha para votação dos presentes no recinto, proibindo a partir desse horário o ingresso de outros eleitores que ali não estivessem nesse momento.

Art. 69. O encerramento da votação implica na lacração da urna eleitoral pelo Presidente da Mesa, assinado por todos os componentes da Mesa e pelos fiscais presentes ao ato.

### SEÇÃO X

#### DA FISCALIZAÇÃO



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO GODÓI – RS

Art. 70. Cada candidato poderá credenciar 1 (um) fiscal para atuar junto à mesa receptora de votos, antes do início da votação.

§ 1º O fiscal receberá, neste momento, "crachá de identificação" que obrigatoriamente deverá ser usado durante todo o dia da eleição.

§ 2º Não será permitida a acumulação da função de fiscal com a de membro da Mesa Eleitoral, ou de qualquer outra função a ser exercida em razão da eleição.

Art. 71. Se o fiscal verificar alguma irregularidade deverá comunicá-la ao Presidente da Mesa Eleitoral onde estiver atuando.

§ 1º O Presidente da Mesa Eleitoral verificará a natureza da irregularidade apontada pelo fiscal e tomará as providências para corrigi-la, se procedente, podendo indeferir-la, caso entenda que esta não tem cabimento.

§ 2º Caso o Presidente da Mesa Eleitoral não consiga resolver a ocorrência verificada, deverá entrar em contato imediatamente com um membro da Comissão de Escolha para auxiliá-lo.

Art. 72. Os fiscais que atuarem perante as Mesas Eleitorais deverão assinar as atas de início e encerramento dos trabalhos se lá presentes em tal momento.

Art. 73. Eventual comportamento inadequado de parte do fiscal poderá resultar na determinação, pelo Presidente da Mesa, para que se retire do local da votação, sem qualquer prejuízo ao regular andamento do pleito.

### SEÇÃO XI

#### DAS OCORRÊNCIAS E IMPUGNAÇÕES

Art. 74. As ocorrências e impugnações constantes das atas de votação referentes ao dia da eleição serão julgadas pelo Presidente da Mesa, ao final da votação e antes da apuração, salvo aquelas referentes ao parágrafo único do art. 65, que deverão ser julgadas no momento da impugnação.

Art. 75. Das decisões do Presidente da Mesa caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado no ato, por escrito e devidamente fundamentado, sob pena de não recebimento, salvo quanto aquelas referentes ao parágrafo único do art. 65, quando a decisão do Presidente de Mesa é soberana.

§ 1º O COMDICA terá o prazo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento dos recursos, que ocorrerá ao final do pleito, para julgá-los, o que não impede a publicação de Edital com o resultado preliminar do pleito.

§ 2º O resultado do julgamento dos recursos será notificado aos interessados no prazo de 2 (dois) dias úteis da deliberação da Comissão e caso altere o resultado das eleições será objeto de publicação de Edital.

SEÇÃO XII

DA APURAÇÃO E DO RESULTADO

Art. 76. A apuração dos votos será realizada em um único local, a ser escolhido pela Comissão de Escolha e divulgado juntamente com a lista dos locais de votação, por Edital.

Art. 77. Na fase de apuração da urna eleitoral será permitido ingresso ao recinto apenas dos candidatos, da Comissão de Escolha, do COMDICA e representante do Ministério Público, todos devidamente identificados por crachás fornecidos pela Comissão de Escolha.

Art. 78. O Presidente da Comissão de Escolha determinará a abertura da apuração.

Art. 79. Os candidatos e os fiscais deverão manter distância mínima pré-estabelecida da Mesa Apuradora, visando não atrapalhar o bom andamento dos trabalhos, sob pena de serem retirados do local de apuração.

Art. 80. Os mesários expedirão boletim de apuração de cada urna apurada, o qual deverá conter:

- I – a data da eleição;
- II – o número de votantes;
- III – as seções eleitorais correspondentes;
- IV – o local em que funcionou a mesa receptora de votos;
- V – o número de votos impugnados;
- VI – o número de votos por candidato; e
- VII – o número de votos brancos, nulos e válidos.

Art. 81. Cópia do boletim de apuração será afixada em local onde possa ser consultada pelo público.

Art. 82. Encerrada a apuração, os mesários entregarão o boletim e a ata de apuração e devolverão o material utilizado na eleição à Comissão de Escolha.

Art. 83. Em caso de empate entre candidatos será considerado eleito aquele mais idoso.

Art. 84. Encerrado o trabalho de todas as Mesas de Apuração, o Presidente da Comissão de Escolha, de posse do resultado e do material utilizado na eleição, pronunciará o resultado da apuração, declarará o encerramento dos trabalhos e providenciará a imediata lavratura da respectiva ata de encerramento que será

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO GODÓI – RS

assinada por ele, demais membros da Comissão, candidatos presentes, que assim desejarem, membros do COMDICA e representante do Ministério Público.

Art. 85. A Comissão de Escolha, computados os dados constantes dos boletins de apuração, homologará o resultado preliminar da eleição e publicará Edital dando-lhe conhecimento.

Art. 86. Do resultado preliminar cabe recurso ao COMDICA, o qual deverá ser apresentado em até 3 (três) dias úteis, a contar da publicação do Edital.

§ 1º O recurso deverá ser por escrito e devidamente fundamentado.

§ 2º O COMDICA decidirá os recursos em reunião convocada exclusivamente para esse fim, no prazo de 2 (dois) dias úteis de seu recebimento e publicará Edital com o resultado definitivo do pleito.

### SEÇÃO XIII

#### DA POSSE DOS ESCOLHIDOS

Art. 87. A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2020 e obedecerá ao disposto na Lei Municipal nº 2.154/2010, oportunidade em que prestarão o compromisso de defender, cumprir e fazer cumprir no âmbito de sua competência os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo único. Os eleitos serão diplomados e empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, com registro em ata.

Art. 88 Será exigido para a posse a apresentação dos seguintes documentos:

I – Declaração de bens;

II – Declaração de que não é cônjuge, companheiro(a), ainda que em união homoafetiva, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de nenhum outro Conselheiro eleito, bem como de que não mantém nenhuma destas relações com a autoridade judiciária e/ou com o(a) representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude na Comarca de Campina das Missões.

§ 1º Na hipótese de terem sido eleitos candidatos que guardem qualquer das relações referidas no inciso II do art. 88, terá direito à vaga àquele que tiver obtido maior votação no pleito e, em caso de empate, o que for mais idoso.

Art. 89. Segundo recomendação contida no art. 38 da Resolução 170-2014 do CONANDA, a função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 90. Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada instância recursal, em cada fase do processo, sendo que os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas nesta Resolução não serão apreciados.

Art. 91. Computar-se-ão os prazos previstos nesta Resolução, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos somente correrão em dias úteis.

Art. 92. Todos os atos praticados pela Comissão de Escolha e pelo COMDICA no curso deste processo eleitoral serão informados ao Ministério Público.

Art. 93. O descumprimento dos dispositivos legais previstos nesta Resolução poderá implicar na exclusão do candidato ao pleito.

Art. 94. As informações referentes ao processo objeto desta Resolução serão prestadas pelos integrantes da Comissão de Escolha, na Prefeitura Municipal, na Rua Liberato Salzano nº 387 e na Secretaria Municipal de Assistência Social, na Avenida Pindorama, nº 166.

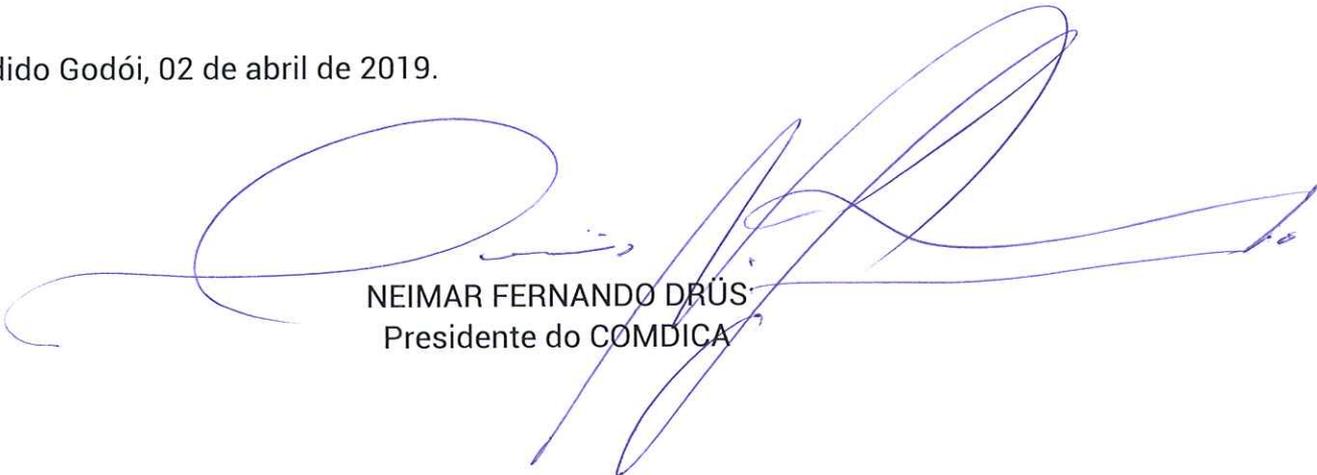
Art. 95. As publicações relativas ao processo de eleição dos Conselheiros Tutelares serão veiculadas no mural da Prefeitura Municipal, mural do Conselho Tutelar, no site oficial do Município na internet, no diário oficial do Município, estabelecido pela Lei Municipal nº 2.715/2018, disponível no site [www.diariomunicipal.com.br/famurs](http://www.diariomunicipal.com.br/famurs), e, quando possível, em jornal local na forma de comunicados e avisos.

Art. 96. Os casos omissos serão resolvidos pelo COMDICA, que poderá expedir Resoluções acerca do processo eleitoral sempre que se fizer necessário.

Art. 97. Cabe ao Município de Cândido Godói o custeio de todas as despesas decorrentes do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 98. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cândido Godói, 02 de abril de 2019.



NEIMAR FERNANDO DRUS  
Presidente do COMDICA